



## **PARECER Nº 40, DE 2024**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2024**

**ASSUNTO: “Declara de utilidade pública a entidade social a entidade que especifica”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTSUL CAPOEIRA – ADAC”, inscrita no CNPJ sob nº 28.039.653/0001-01, com sede à Rua Nerval Leal, nº 1.416, Jardim Itapel, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que o objetivo da entidade é contribuir para o desenvolvimento e a garantia dos direitos fundamentais expressos em nossa Constituição Federal de 1988, atendendo a todos em situação de vulnerabilidade social, por meio da inclusão, através da educação, esporte, cultura, lazer e saúde.

O autor ainda esclarece que a Associação foi fundada em 2017, e, vem colaborando na construção de uma sociedade justa e digna, bem como acolhedora, protetora, educadora e inclusiva, que valoriza a vida sob todas as formas, colaborando para que os seus alunos e atletas sejam atendidos de forma ampla, através de diversas atividades e projetos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

#### **2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 121ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 15 de abril de 2024.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei Municipal nº 1.934, de 2 de maio de 1.993. Examinando a documentação apresentada, pode-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – O estatuto devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itanhaém/SP comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º, da Lei Ordinária;

II – O documento inserido no item 1.3 da referida propositura demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 7 (sete) anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º;

III – O art. 41 do estatuto demonstra que os cargos da diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – Por fim, os documentos inseridos nos itens 1.3 e 1.4 demonstram o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 1º da Lei 1.934/1993, que contempla as entidades que exercem atividades científicas, culturais, artísticas, filantrópicas, assistenciais e esportivas.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTSUL CAPOEIRA – ADAC”, presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de abril de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**RUTINALDO BASTOS**  
**Membro**